

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 07/2021 TABELAS

### I. TRABALHISTA

#### 1. TABELA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

##### 1.1 Tabela Progressiva Mensal – a partir de 01/04/2015

| Base de Cálculo (R\$)          | Alíquota % | Parcela a Deduzir do Imposto - (R\$) |
|--------------------------------|------------|--------------------------------------|
| Até 1.903,98                   | -          | -                                    |
| De 1.903,99 até 2.826,65       | 7,5        | 142,80                               |
| De 2.826,66 até 3.751,05       | 15         | 354,80                               |
| De 3.751,06 até 4.664,68       | 22,5       | 636,13                               |
| Acima de 4.664,68              | 27,5       | 869,36                               |
| Dedução por dependente: 189,59 |            |                                      |

### II. PREVIDÊNCIA

#### 1. TABELA DO INSS

A tabela de contribuição para o INSS dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, incidente sobre a remuneração paga a partir de janeiro de 2021, foi alterada conforme abaixo:

| Salários de Contribuição (R\$) |                       | Alíquotas (%) |
|--------------------------------|-----------------------|---------------|
| até                            | 1.100,00              | 7,50%         |
| De                             | 1.100,01 até 2.203,48 | 9,00%         |
| De                             | 2.203,49 até 3.305,22 | 12,00%        |
| De                             | 3.305,23 Até 6.433,57 | 14,00%        |

Salário Família:

| Salário-de-Contribuição (R\$) | Valor (R\$) |
|-------------------------------|-------------|
| não superior a R\$ 1.503,25   | 51,27       |

Fundamento: Portaria SEPRT nº 477 de 2021 Ministério da Economia/Secretaria Especial Previdência e Trabalho.

#### 2. TABELA DE JUROS INSS EM ATRASO

##### 2.1 Para recolhimento em Julho/2021

| Mês/Ano Competência | Juros % | Mês/Ano Competência | Juros % |
|---------------------|---------|---------------------|---------|
| 06/19               | 7,18    | 07/20               | 2,90    |
| 07/19               | 6,68    | 08/20               | 2,74    |
| 08/19               | 6,22    | 09/20               | 2,58    |
| 09/19               | 5,74    | 10/20               | 2,43    |
| 10/19               | 5,36    | 11/20               | 2,27    |
| 11/19               | 4,99    | 12/20               | 2,12    |
| 12/19               | 4,61    | 01/21               | 1,99    |
| 01/20               | 4,32    | 02/21               | 1,79    |
| 02/20               | 3,98    | 03/21               | 1,58    |
| 03/20               | 3,70    | 04/21               | 1,31    |
| 04/20               | 3,46    | 05/21               | 1,00    |
| 05/20               | 3,25    | 06/21               | 0,00    |
| 06/20               | 3,06    | 07/21               | 0,00    |

##### 1) A partir da competência de dezembro/2008

A multa será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto, à taxa de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitado a vinte por cento.

Os juros são aplicados 1% a partir do mês seguinte ao do vencimento e posteriormente a taxa Selic.

##### 2) Para competências até novembro/2008

8% dentro do mês do vencimento da obrigação;  
14% no mês seguinte;  
20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento.

##### Nota:

A multa a que se refere o item "2" acima, será reduzida em 50%, quando as referidas contribuições tiverem sido declaradas na respectiva SEFIP. (Decreto nº 3265/99, artigo 239).

### 3. ORIENTAÇÃO

#### 3.1 Obrigações Trabalhistas e Previdenciária Periódicas da Empresa

Citamos, de forma sucinta, a título de lembrete, as principais obrigações trabalhistas e previdenciária que a empresa deve cumprir periodicamente:

| Obrigação Mensal/Fato Gerador   | Prazo (dia/mês)                   |
|---|-----------------------------------|
| - Salários dos Mensalistas  | até o 5º dia útil do mês seguinte |
| - Depósito FGTS e/ou GFIP somente Declaratória  | até o dia 07 de cada mês          |
| - Salários Empregados Domésticos  |                                   |
| - Simples Doméstico (e-Social) - INSS FGTS  |                                   |
| - Envio da Guia Recolhimento Previdência Social - GPS p/Sindicato                                     | 10                                |
| - e-Social Transmissão Eventos Folha  | 15                                |
| - DCTFWEB Transmissão   | 15                                |
| - INSS Contribuinte Individual, Facultativo e Segurado Especial                                       | dia 15 do mês seguinte            |
| - Guia INSS s/ Folha de Pagamento em Geral, Comercialização Produção Rural e Reclamatória Trabalhista | até dia 20 do mês seguinte        |
| - Retenção INSS 11% ou 3,5% s/ Nota Fiscal (GPS 2631)   |                                   |
| - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (0561, 0588, 3562)  |                                   |
| - Contribuição Previdenciária s/ Receita Bruta  |                                   |
| - PIS - Folha de Pagamento  | até o 25º dia do mês subsequente  |

| Obrigação Periódica  | Prazo            |
|--|------------------|
| - Atualização Programa Alimentação Trabalhador – PAT   | jan - junho      |
| - Relação Anual Informações Sociais – RAIS   | março            |
| - Declaração Imposto Renda Fonte – DIRF  | fevereiro        |
| - Comprovante Rendimentos IRF  | fevereiro        |
| - Contribuição Sindical Dissídio   | -                |
| - Exames Médicos Periódicos  | -                |
| - Renovação Cadastro Vale Transporte   | anual            |
| - Salário-Família<br>Os empregados que recebem salário-família devem apresentar atestado de vacinação com filho menor de 7 anos e comprovante de frequência à escola quando maior de 7 anos. | Maior / novembro |
| - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO  | -                |
| - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA  | -                |
| - Perfil Profissiográfico / Laudo Técnico  | -                |

#### 3.2 Direitos do Empregado na Rescisão de Contrato de Trabalho

| Situação | Aviso Prévio | 13º Sal. | Férias Venc. | Férias Prop. | Saldo Sal. | 8,0% FGTS/CS | 40% s/ FGTS/CS |
|----------|--------------|----------|--------------|--------------|------------|--------------|----------------|
| 01       | não          | sim      | não          | sim          | sim        | não          | não            |
| 02       | não          | sim      | sim          | sim          | sim        | não          | não            |
| 03       | não          | sim      | não          | não          | sim        | sim          | não            |
| 04       | não          | sim      | sim          | sim          | sim        | sim          | não            |
| 05       | sim          | sim      | não          | sim          | sim        | sim          | sim            |
| 06       | sim          | sim      | sim          | sim          | sim        | sim          | sim            |
| 07       | não          | não      | não          | não          | sim        | não          | não            |
| 08       | não          | não      | sim          | não          | sim        | não          | não            |
| 09       | não          | sim      | não          | sim          | sim        | sim          | não            |
| 10       | não          | sim      | não          | sim          | sim        | sim          | sim            |
| 11       | não          | sim      | não          | não          | sim        | não          | não            |
| 12       | 50%          | sim      | sim          | sim          | sim        | não          | 20%            |

#### Situações:

- 01 - Pedido de dispensa com menos de um ano de empresa.
- 02 - Pedido de dispensa com mais de um ano de empresa.
- 03 - Morte do empregado com menos de um ano de empresa
- 04 - Morte do empregado com mais de um ano de empresa
- 05 - Dispensa sem justa causa com menos de um ano.
- 06 - Dispensa sem justa causa com mais de um ano.
- 07 - Dispensa com justa causa com menos de um ano
- 08 - Dispensa com justa causa com mais de um ano
- 09 - Término de contrato de experiência
- 10 - Antecipação término contrato exper. Iniciativa empregador
- 11 - Antecipação término contrato exper. iniciativa empregado.
- 12 - Por Acordo nova lei trabalhista

#### Nota:

- 1) Nos itens 5 e 6, quando ocorridos 30 dias que antecedem o mês do dissídio, o empregado terá direito a uma indenização correspondente ao valor do seu salário vigente.
- 2) Sobre as férias vencidas ou proporcionais, incidem 1/3 - Constitucional.
- 3) Os 8% do FGTS da rescisão, para os itens 01, 02, 07, 08 e 11, devem ser depositados conjuntamente aos demais da folha de pagamento do mês de competência.
- 4) No caso do item 10, o empregador deverá indenizar o empregado, no valor correspondente a metade do período faltante para o término do contrato.  
No item 11, a recíproca é verdadeira do empregado para com o empregador.
- 5) Os valores relativos a 8,0% do FGTS, bem como aos 40% sobre o saldo do FGTS, devem ser depositados em GRFC, separadamente do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Fundamento: CLT; Lei nºs 4090/62; 7108/83; 7238/84; 9491/97 e C.F.

### 3.3 Tabela de Incidências dos Encargos sobre Remuneração

| Pagamento  | INSS | FGTS | IRF |
|--|------|------|-----|
| Abono  | sim  | sim  | sim |
| Abono Pecuniário (férias)  | não  | não  | não |
| Adicionais (noturno tempo serviço Insalubridade, Periculosidade) | sim  | sim  | sim |
| Ajuda de Custo   | não  | não  | não |
| Auxílio Doença(primeiros 15 dias)                                | sim  | sim  | sim |
| Auxílio Acidente(primeiros 15 dias)                              | sim  | sim  | sim |
| Aviso Prévio Indenizado  | não  | sim  | não |
| Aviso Prévio Trabalhado  | sim  | sim  | sim |
| Comissões e Repouso Semanal                                      | sim  | sim  | sim |
| 13º Salário 1ª Parcela   | não  | sim  | não |
| 13º Salário 2ª Parcela e na Rescisão Contrato                    | sim  | sim  | sim |
| Diárias p/Viagens  | não  | não  | não |
| Férias Indenizadas rescisão c/ 1/3                               | não  | não  | não |
| Férias Normais (Gozadas) c/ 1/3                                  | sim  | sim  | sim |
| Gorjetas   | sim  | sim  | sim |
| Gratificação   | sim  | sim  | sim |
| Horas Extras   | sim  | sim  | sim |
| Indenização por Tempo de Serviço                                 |      |      |     |
| paga em Rescisão   | não  | não  | não |
| Prêmios  | sim  | sim  | sim |
| Participação nos Lucros  | não  | não  | sim |
| Quebra de Caixa  | sim  | sim  | sim |
| Pro Labore Diretor Empregado                                     | sim  | sim  | sim |
| Pro Labore Diretor   |      |      |     |
| Não Empregado (opc.=opcional)                                    | sim  | opc. | sim |
| Salário  | sim  | sim  | sim |
| Salário Família  | não  | não  | não |
| Salário Maternidade  | sim  | sim  | sim |

#### Nota:

- 1) No auxílio acidente, após os 15 dias de afastamento, deve haver o depósito mensal do FGTS.
- 2) Nas diárias de viagem, quando ocorre a prestação de contas, não há incidência nenhuma, indiferente do percentual sobre o salário.
- 3) Na participação nos lucros, não caracteriza salário aquela cujo pagamento se regula conforme a legislação.

Fundamentação: Lei nºs 8.036/90; 7.713/88; 8.212/91, 9.711/98, Enunciado 305 do TST, Decreto nº 3.048/99.

**PAULO FLORES**  
**Área Trabalhista**  
**TC-CRC 52.870**

Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.